



Formação a Serviço do Desenvolvimento Sustentável

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO

REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

BOA CAMA, ACAIACA - MG



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE, denominada pela sigla: "AREFAP" fundada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2002 na comunidade de Boa Cama, Zona Rural s/nº, CEP 35.438-000 município de Acaiaca-MG a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE é uma pessoa jurídica de personalidade comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos; de caráter educacional, profissional, cultural, de estudos, pesquisas, promoção social, desportiva e de "assistência técnica e extensão rural", com duração indeterminada, tendo como área de abrangência os municípios de Acaiaca, Piranga, Porto Firme, Guaraciaba, Diogo de Vasconcelos, Barra Longa, Ponte Nova, Mariana, Ouro Preto, Santa Barbara, Divinópolis, Serro, Paula Cândido, Viçosa, Belo Horizonte, Morro do Pilar, Rio Piracicaba e demais municípios da Zona da Mata e regiões interessadas com sede e fórum na comarca a que pertence o município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE TEM COMO FINALIDADES:

Promover uma educação gratuita, de qualidade, diferenciada e contextualizada a realidade, a partir do segundo ciclo do ensino fundamental e Ensino Médio sendo no ensino Fundamental pré-qualificação profissional modalidade EJA do 6º ao 9º ano e Curso Regular com Orientação Profissional do 6º ao 9º ano", e no Ensino Médio Educação Profissional Técnica de Nível Médio modalidade **Educação de Jovens e Adultos por Alternância** e Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e outros cursos que visa qualificar e profissionalizar a juventude e famílias seguindo os princípios das Escolas Famílias Agrícola e a Pedagogia da Alternância e o desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como "art.33-I da lei 13.019:

- a) Programar uma formação cidadã, integral e personalizada, em harmonia com o meio ambiente, articulada com os valores humanos, ético-espirituais, técnico-científicos e artístico-culturais, centrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida;
- b) Buscar a promoção social de seus sócios, o desenvolvimento rural sustentável solidário, através da educação-formação diferenciada de adolescentes, jovens e adultos, tendo como princípio e primazia a realidade dos educandos e o contexto socioprofissional, econômico, cultural e político das comunidades rurais;
- c) Estimular a " Agricultura Familiar ", buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecológicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados dos (as) trabalhadores (as);
- d) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas por uma educação do campo, que respeita a cultura e os anseios das populações do campo e da cidade.
- e) Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo, debates, conferências, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e construção/socialização de conhecimentos sobre a adolescência, gênero e



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- juventude do campo entre outros temas como tecnologias apropriadas, agricultura familiar, desenvolvimento sustentável, agroecologia, relações de gênero, juventude e geração abordagens participativas, entre outros;
- f) Tornar a EFA um centro/pólo de referência regional, de promoção e desenvolvimento do meio, criando espaços para atividades diversas dos movimentos populares, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos (as) agricultores (as), trabalhadores (as) rurais e egressos da EFA;
 - g) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação, aqueles que deles necessitarem.
 - h) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis, dentro dos princípios da agroecologia;
 - i) Incentivar e apoiar as organizações sociais.
 - j) Combater a exploração do trabalho infantil, conforme legislação vigente e do estatuto da criança e do adolescente.
 - k) Lutar contra toda forma de preconceito racial, social, gênero, religioso, etnias buscando a construção de uma sociedade justa e solidária, de acordo com os princípios éticos, morais e humanitários em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - l) Capacitar e habilitar os estudantes, atendendo a diversificação de profissões do campo;
 - m) Promover a segurança alimentar e nutricional através da construção do projeto dos (as) estudantes e outros projetos alternativos junto às famílias envolvidas;
 - n) Articular ações de saúde e promoção Humana, buscando desenvolvimento sócio econômico, cultural e o combate à pobreza.
 - o) Participar, fomentar, incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos em todas as instâncias.
 - p) Apoiar as iniciativas de agricultura urbana e peurbana.
 - q) Desenvolver ações de saúde e assistência social buscando promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

ART. 4º - PARA ATINGIR SEUS FINS ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE SE PROPÕE:

- a) Articular agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) rurais e entidades afins para autogerir e administrar a Escola Família Agrícola, por meio de projetos e planos estratégicos de ação junto a associação e cooperativas.
- b) Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o projeto;
- c) Garantir os princípios filosóficos, políticos e metodológicos fundamentais ao funcionamento da Escola Família Agrícolas, a saber:
 - A Associação autônoma, composta pelas famílias, pessoas e entidades afins;
 - A Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didático-pedagógicos específicos;
 - A Formação integral e personalizada dos adolescentes, jovens e adultos do campo;
 - Desenvolvimento com envolvimento sustentável e solidário;
- d) Envolver e responsabilizar, efetivamente, as famílias no acompanhamento dos 'Projetos' de seus filhos e filhas, por meio das visitas dos/as educadores/as às famílias e comunidades;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- e) Promover serviços em mutirões e outros afins nas atividades de construção e recuperação dos prédios, de produção na propriedade da A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE, entre outros;
- f) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis;
- g) Desenvolver projetos de melhorias nas propriedades rurais, a partir dos "Eixos Geradores" e dos "planos de estudo" e pesquisas realizadas pelos/as educandos/as e acompanhadas pelos/as educadores/as;
- h) Contribuir para a organização dos/as trabalhadores/as rurais, sobretudo, dos ex-estudantes e as demais pessoas que retornam à vida no campo;
- i) Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres, do combate à violência, do machismo e toda a forma de marginalização do ser humano;
- j) Ser solidário e prestar serviços/parcerias de apoio para outras EFA's, AMEFA e entidades que atuam em áreas afins;
- k) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- l) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- m) Conveniar com órgãos de pesquisas, empresas públicas ou privadas de assistência técnicas e extensão rural, universidades, ONGs, Movimentos Sociais e Sindicais, Empresas privadas, Entidades Religiosas, entre outros, assegurando todos os recursos necessários para a execução de suas atividades, mantendo a autonomia político-pedagógico-administrativa e financeira da EFA.
 - Apoiar e executar projetos de assistência técnicas e extensão rural junto as comunidades tradicionais/quilombolas, assentados, acampados, atingidos por barragens, atingidos por mineradoras e outros empreendimentos, agropecuários, culturais, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas, mata ciliar, nascentes, agricultura familiar, agricultura orgânica, agroecologia, agricultura urbana, organização juvenil, de mulheres, agricultores entre outras formas de organização associativa e cooperativas camponesas;
- n) Estimular e apoiar a agricultura familiar buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, tradições e conhecimentos acumulados dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade;
- o) Tornar a EFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do campo criando espaços para atividades diversas dos movimentos sociais, promovendo cursos de capacitação, reciclagem e atualização profissional para pais, mães, profissionais do campo e ex-estudantes;
- p) Promover a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes através do Projeto Profissional dos Educandos e outros projetos Alternativos de combate à pobreza.
 - Apoiar na divulgação e incentivar a implementação do PAA, PENAE junto às famílias, comunidades e parceiros afim.
- q) Estimular os educandos a incentivarem os seus familiares e comunidade a produzirem uma alimentação de qualidade, buscando uma melhor qualidade de vida.
- r) Valorizar a Culinária regional; buscar uma alimentação saudável na EFA, através do cultivo da horta orgânica, leguminosas, e frutas conforme os princípios da agroecologia.
- s) Valorizar a vida em todos os seus aspectos culturais, ambientais e na saúde física e mental.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- t) Estimular a ajuda mútua, o associativismo e cooperativismo entre jovens, familiares e pessoas afins;
- u) Capacitar os educandos/educandas atendendo a diversificação de profissões no campo; Estimular nos jovens um processo de formação permanente para estarem continuamente atualizados frente aos desafios e perspectivas do mundo moderno/contemporâneo;
- v) Ajudar os (as) jovens a se tornarem sujeitos, protagonistas, lideranças capazes de prever os desafios (problemas) e antecipar soluções.
- w) Abordar questões de gênero, sexualidade, juventude e geração no processo de formação.
- x) Abordar a temática turismo com foco no turismo rural agroecológico.
- y) Conhecer e potencializar os movimentos e entidades de lutas, principalmente ligados à agricultura familiar, agroecologia, educação do campo, igualdade racial, cultura popular, lutas pela terra, água, moradia, preservação dos recursos naturais e outros, incentivando os jovens a participarem e se organizarem na busca de parcerias para a implementação do Projeto Profissional Jovem (PPJ).
 - Apoio incondicional na Auto Organização dos Estudantes a partir da EFA possibilitando inserir na PJR "Pastoral da Juventude Rural", Levante da Juventude, Juventude do MAB, MAM, Juventude Quilombola, Pastoral da Juventude entre outros;
 - - Possibilitar aos jovens conhecer, debater e acessar as políticas públicas juvenis disponíveis e a construção de novas políticas.
 - Apoiar, incentivar e participar de forma efetiva das ações socioculturais valorizando e vivenciando as territorialidades do território de abrangência da EFA Paulo Freire junto às comunidades, escolas, movimentos, entidades, grupos culturais, eventos, secretarias municipais entre outros.
 - Valorizar, estimular e vivenciar as experiências socioculturais bem como a organização associativa e cooperativa das populações e comunidades tradicionais e quilombolas.
- z) Dar um enfoque especial no acesso à aos diversos projetos:
 - Apoiar e ou executar projetos habitacionais/moradias, aquisição de terras, regularização fundiárias junto as famílias e aos sócios;
 - Apoiar as comunidades tradicionais na busca do auto reconhecimento e certificação entre outras políticas específicas;
 - Apoiar projetos de incentivo a valorização do uso de medicina natural e os conhecimentos ancestrais;
 - Promover a ética, a paz, a democracia, a soberania popular, uma sociedade livre de preconceitos nas lutas sociais e economicamente;
 - Fortalecer a educação antirracista por meio do ensino, da cultura e história afro-indígena e dos povos quilombola;

ART. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA Associação Regional Escola Família Agrícola Paulo Freire não faz qualquer distinção de gênero, etnia, cor, religião, política ou ideologia.

ART. 6º - No desenvolvimento de atividades e empenhos, a ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

ART. 7º- A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE Compõe-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural, por meio da educação contextualizada do campo profissionalizante em Alternância.

§ Único - Prioritariamente, os sócios da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE são pais e mães dos /as estudantes, pais e mães dos/as ex-estudantes, responsáveis pelos estudantes, agricultores (as), trabalhadores (as) rurais, representantes de movimentos e entidades do campo, bem como estudantes e ex-estudantes com idade mínima de 16 anos.

ART. 8º- O quadro social da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

Natos, são todos aqueles e aquelas que matriculam e possuem seus filhos ou filhas, dependentes, estudando, efetivamente, na Escola Família Agrícola – EFA;
Ativos, são pessoas físicas ou jurídicas fundadoras da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE.

- a) Pais e mães de estudantes ou afins e/ou pessoas admitidas, posteriormente, mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente em dia com suas obrigações de sócios, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) **Beneméritos**, são aqueles e aquelas pessoas físicas e jurídicas que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação.
- c) **Inativos**, são aquelas pessoas que não atuam mais efetivamente na Associação.

§ 1º - As entidades participam como sócio ativo tendo direito a 1(um) voto nas Assembleias Gerais, sendo o direito de representação pertencente à entidade e não à pessoa.

§ 2º - Os/as monitores/as (educadores/as) e outros funcionários não devem participar como sócios ativos da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

§ 3º - Os pais ou mães que se tornarem Diretor/a, monitor/a ou funcionários auxiliares da Associação na EFA abrem mão do direito de sócio nato, enquanto exercerem tais funções.

§ 4º - Os sócios beneméritos, honorários e inativos podem participar das Assembleias Gerais e outras atividades da EFA e da Associação, com direito a voz, mas não de votar e nem ser votado/a.

SEÇÃO II

Da admissão dos sócios e das sócias



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

ART. 9º - Os sócios natos são pais e mães e/ou responsáveis, admitidos quando fazem a matrícula do filho ou da filha e assinam o Contrato de Formação que sela o compromisso de se tornarem participantes do Projeto Educativo da EFA e da Associação que a administra.

ART. 10 - Os sócios ativos são admitidos mediante a participação efetiva no processo de criação da Associação EFA ou em qualquer outra época, por intermédio da aprovação da Assembleia Geral.

ART. 11 - Os sócios beneméritos também passam pela aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS/AS SÓCIOS/AS

ART. 12 - São direitos assegurados aos sócios e às sócias contribuintes:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, discutir, votar e ser votada ou votada para os cargos eletivos;
- b) Propor candidatos/as à eleição do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE.
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido e apresentando uma lista de assinaturas de, no mínimo, dois terços dos sócios devidamente em dia com suas obrigações sociais;
- d) Usufruir todos os benefícios da associação.

§ 1º - Para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados, é necessário que o/a sócio/a se encontre em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Os/as sócios/as natos/as e ativos/as perdem automaticamente seus direitos sociais quando deixam de participar de 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas em cada ano, sem a devida justificativa.

§ 3º - O controle dos/as sócios/as deverá ser através das listas de presença nas reuniões de pais e mães, cursos, assembleias gerais e outras atividades organizadas pela instituição.

§ 4º - Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS/AS SÓCIOS/AS

ART. 13 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS/AS ASSOCIADOS/AS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões do Conselho de Administrativo;
- c) Participar ativamente da vida da Associação e da EFA;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- d) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administrativo ou pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalhos;
- e) Zelar dos bens e do nome da Instituição;
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes;
- g) Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA e a gestão da Associação;
- h) Contribuir com a construção do plano de formação e com o processo formativo dos/as estudantes;
- i) Contribuir com a associação, por meio de cotização e outras atividades promocionais, mutirões, entre outros;
- j) Participar ativamente nas discussões e nas buscas por alternativas de desenvolvimento local sustentável, através da educação e formação;
- k) Acompanhar o processo de formação dos filhos e das filhas e ajudá-los na busca de projetos futuros de inserção profissional.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS E ÀS SÓCIAS

ART. 14 - Infringindo o presente Estatuto, os/as sócios/as estarão sujeitos/as às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

§ 1º - A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA PELO/A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE, mediante aprovação do Conselho de Administrativo ou da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A SUSPENSÃO SERÁ APLICADA PELO/A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE o após aprovação do Conselho de Administrativo ou da Diretoria Executiva, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, após votação de, no mínimo, dois terços dos presentes na assembleia, quites com suas obrigações sociais, para punir faltas muito graves, sempre respeitando o direito de defesa dos acusados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AREFAP

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

ART. 15 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

§ Único - As atividades dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como a dos sócios e doadores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetada a remuneração, recebimento de qualquer lucro, gratificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 16 - A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO SOBERANO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE será constituída por todos/as os associados/os que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e suas deliberações serão tomadas como válidas de acordo com o que prescreve este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária é realizada pelo menos duas vezes ao ano para tratar da prestação de contas, elaborar o orçamento anual, admitir novos/as sócios/as, definir e avaliar o plano de formação da escola.

§ 2º - O mandato do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão de 03 (três) anos vetado mais de uma reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando justificada a sua convocação, ou por requerimento de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

§ 4º - Não se admite voto por procuração em nenhuma hipótese.

ART. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados com antecedência, no mínimo, de 20 dias.

§ 1º - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar data, horário, local e a pauta, ou seja, a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos/as sócios/as, quites com suas obrigações sociais, e, em segunda, meia hora depois com, no mínimo, um terço dos sócios, quites com suas obrigações sociais, devendo ambas constar dos editais de convocação.

ART. 18 - À Assembleia Geral compete:

- Eleger o Conselho administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Associação;
- Admitir novos sócios;
- Definir o quadro de sócios ativos e inativos, conforme este Estatuto;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- Definir novos sócios benemérito-colaboradores e honorários;
- Destituir sócios;
- Aprovar as contas e deliberar sobre a previsão orçamentária das EFAs;
- Aprovar o relatório de atividades e o plano de trabalho da Associação;
- Diagnosticar a realidade para estabelecer os objetivos da EFA, o perfil do/a estudante e profissional desejado para o contexto da agricultura familiar;
- Planejar as atividades formativas e de animação da Associação e dos profissionais da comunidade;
- Elaborar e reformular o Regimento Interno da Associação;
- Reformular este Estatuto;
- Resolver casos de fusão, transformação, e dissolução da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE;
- Discutir todos os assuntos de interesse da Associação, tendo em vista os seus objetivos;
- Homologar os nomes para compor a Diretoria Executiva.

§ 1º - As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "k" e "l" só serão deliberadas com votação, mínima, de dois terços dos sócios quites com suas obrigações societárias, presentes na Assembleia geral.

§ 2º - As alíneas "k" e "l" são deliberadas somente em Assembleias Gerais Extraordinárias.

SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 19 - O Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE É composto de no mínimo (09) e no máximo de (15) membros, eleitos/as pela votação de, no mínimo, dois terços dos /as sócios/as, quites com suas obrigações sociais, presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE é constituído de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de trabalhadores/as rurais, sejam eles/as: pais e mães dos/as estudantes, pais e mães dos/as ex-estudantes, responsáveis por estudantes e os/as ex-estudantes, agricultores (as).

Das eleições:

- No 1º momento os seguimentos citados acima presentes na assembleia se reúnem separadamente em grupos para indicar seus representantes de acordo ao perfil e disponibilidades para comporem o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.
- No 2º momento todos os indicados nos trabalhos de grupos acima se reúnem em um único grupo para preencherem as vagas do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de acordo às orientações do presente estatuto.
- No 3º momento os eleitos para o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Fiscal são apresentado para a assembleia geral apreciar e fazer os ajustes necessários, em seguida são aprovados por aclamação e empossados para o mandato seguinte.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

§ 2º – O Mandato do Conselho Administrativo será de "três anos" velando-se mais de uma reeleição consecutiva.

§ 3º – No caso de ocorrer vacância ou impedimento de mais de 30% dos membros do Conselho Administrativo, o preenchimento dos cargos será feito pela assembleia geral.

§ 4º – O Conselho administrativo reunir-se-á, no mínimo, "cinco" vezes ao ano, de acordo com as necessidades, mediante a convocação do/a Presidente, do/a Diretor/a da EFA ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As reuniões do Conselho administrativo serão instaladas sempre por maioria simples, ou seja, presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 6º – As decisões tomadas nas reuniões do Conselho Administrativo serão válidas quando obtiverem votação da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

ART. 20 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- a) Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA;
- b) Escolher um representante espiritual para atuar de forma ecumênica;
- c) Avaliar a equipe de funcionários da EFA (Monitores/as, coordenador/a e auxiliares);
- d) Decidir sobre questão de matrícula, suspensão e transferência de estudantes;
- e) Decidir sobre construções e reformas, projetos de investimentos em equipamentos;
- f) Formar comissões de trabalho entre os membros do Conselho e demais membros da associação;
- g) Aprovar o Projeto Político Pedagógico da EFA;
- h) Aprovar o Plano de Formação dos/as estudantes;
- i) Aprovar e avaliar a execução do Plano de Formação dos/as estudantes, do calendário escolar, do Regimento Escolar, do currículo e as regras de convívio no internato;
- j) Propor cursos de formação e capacitação para os membros do Conselho administrativo, conselho fiscal, sócios e outros interessados da comunidade;
- k) Planejar festas e outros eventos para divulgar e promover fundos para EFA;
- l) Articular parcerias para a realização de estágios dos/as estudantes;
- l) Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- m) Criar condições para que os Monitores e Monitoras participem dos cursos de formação pedagógica inicial e continuada em preparação para o trabalho com a Pedagogia da Alternância e os instrumentos pedagógicos específicos de uma EFA;
- n) Estabelecer critérios para a política de escolha e contratação de monitores e auxiliares para a EFA, procurando seguir as orientações da Associação Regional (AMEFA) e União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas UNEFAB.
- o) Propor critérios para proceder à escolha e contratação do/a Diretor/a da EFA, sempre em consonância com os princípios do Projeto EFA e da Pedagogia da Alternância;
- p) Fazer cumprir todas as decisões das Assembleias Gerais e as determinações estatutárias e regimentais.

ART. 21 – A perda do mandato de Conselheiro se dará automaticamente a partir da ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas e sem as devidas justificativas.



SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 22 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE é composta de seis membros, sendo eles:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria Executiva é eleita da seguinte forma:

- a) O Conselho Administrativo eleito com representantes das famílias, agricultores, lideranças sociais/parceiros e da juventude se reúne separadamente durante a assembleia onde estes elegem entre os conselheiros eleitos os cargos de Presidente e Vice – Presidente, Secretário, vice Secretário, Primeiro Tesoureiro e vice Tesoureiro de acordo as orientações estatutárias.
- b) Após a eleição em reunião a parte do Conselho Administrativo a Diretoria Executiva é submetida a assembleia que depois de aprovada e imediatamente empossada.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Administrativo atuam em comissões de serviços (Infraestrutura, pedagogica, projetos, cultura e esporte) e outras de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades proposto pelo respectivo Conselho ou por determinações da Assembleia geral.

§ 4º - O presidente será, prioritariamente, um/a trabalhador/a rural, agricultor/a, pai ou mãe de estudantes ou pai / mãe de ex-estudantes, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º - Na eleição o mandato do Conselho Administrativo, não podem concorrer sócios com menos de 6 (seis) meses de filiação.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 23 – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- b) Promover a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE
- c) Previstos no artigo 3º deste Estatuto;
- d) Elaborar e divulgar o Regimento Interno da Associação;
- e) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, o plano anual de atividades;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- f) Propor para o Conselho Administrativo e a Assembleia Geral o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias do ano seguinte;
- g) Executar todas as atividades da associação e gerir seus Interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- h) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- i) Executar todas as deliberações do Conselho ou delegá-las ao Diretor (a) da EFA;
- j) Decidir sobre contratação e demissão de pessoal (monitores e auxiliares), bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação, observando os critérios propostos pelo Conselho.
- k) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as, posteriormente, ao Conselho Administrativo para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembleia Geral;
- l) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- m) Promover campanhas de levantamento de fundos;
- n) Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Administrativo;
- o) Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- p) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- p) Submeter, ao Conselho Administrativo, o relatório de suas atividades e a situação financeira da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE em cada exercício;

§ Único – A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, leilões ou vendas, adquirir, alienar ou onerar bens após ouvir a Assembleia Geral, com pelo menos, dois terços de votos de seus sócios ativos presentes.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 24 – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as Reuniões do Conselho Administrativo, exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE
- d) Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro ou seu substituto estatutário;
- f) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades anuais;
- g) Estabelecer, juntamente com a Diretoria Executiva, o limite de dispêndios a serem autorizados com recursos do caixa;
- h) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

§ Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e em caso de o vice assumir definitivo será necessário realizar uma reunião do conselho, lavrar e registrar a ata da mesma.

ART. 25 – Compete ao (à) Secretário/a:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

- a) Lavrar ou nomear um membro da Associação para lavrar as Atas das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, responsabilizar pelos livros de registro da Associação.
- b) Cuidar da comunicação interna e externa da Associação e da EFA;
- c) Outras atribuições que venham a ser feitas pela Diretoria, Conselho administrativo, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

§ Único – Compete ao Segundo Secretário substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos de forma parcial o em definitivo.

ART. 26 – Compete ao (à) Tesoureiro/a:

- a) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o/a presidente ou com seu substituto estatutário;
- c) Proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo-os sob sua responsabilidade;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.
- g) Zelar para que a contabilidade, com toda a escrituração de receitas e despesas, esteja em dia;
- h) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

§ Único – Compete ao Segundo tesoureiro substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e em caso de o vice assumir definitivo será necessário realizar uma reunião do conselho, lavrar e registrar a ata da mesma.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 27 – O Conselho Fiscal, formado de três membros efetivos e três suplentes, eleito por dois terços dos sócios quites com suas obrigações sociais, presentes na assembleia geral, terá o mandato de três anos, vetando-se mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 28 – Compete ao Conselho Fiscal, opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação da Assembleia Geral.

§ 1.º - A Assembleia Geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela Diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta. No entanto, nos casos em que não ocorra unanimidade, as posições divergentes deverão ser apresentadas ao conhecimento da Assembleia Geral.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

ART. 29 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ único: As pessoas que ocupam cargos no Conselho Administrativo, no Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva não podem contratar quaisquer tipos de serviços na EFA de familiares, até o 2º grau de parentesco.

Art. 30 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores da Associação/EFA não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 31 - A Associação/EFA pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, devendo seu valor e forma serem anualmente fixados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria com poder público, conforme a MROSC. (Lei nº 13.204, de 2015):

§ 1.º - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 2.º - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 3.º - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

§ 4.º - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 33 – A Secretaria da escola ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE conta com uma Secretaria Executiva que será exercida pelo/a diretor/a ou coordenador/a pedagógico da EFA.

§ 1º - Os membros da EFA ocupam cargo de confiança, sendo assim, a sua escolha é uma prerrogativa exclusiva do Conselho, sempre em conformidades com a equipe de educadores/as, auxiliares, Assembleia Geral e os parceiros que colaboram com a EFA.

SEÇÃO IX



DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A

ART. 34 – Compete aos membros da Secretária Executiva:

- a) Participar de todas as reuniões do Conselho administrativo e da Diretoria Executiva, quando convocado;
- b) Informar aos membros do Conselho administrativo e da Diretoria Executiva tudo o que passar na vida da EFA;
- c) Ajudar o tesoureiro a encaminhar as prestações de contas;
- d) Ajudar o tesoureiro a fazer a previsão orçamentária;
- e) Encaminhar e elaborar projetos de intervenção em consonância com a Diretoria e Conselho Administrativo;
- f) Assessorar toda a burocracia contábil da Associação em parceria com o presidente e tesoureiro;
- g) Propor nomes para ocupar cargos de monitor/a e outras atividades na EFA, em consonância com a equipe de educadores/as, o Conselho, os sócios e parceiros.
- h) Gerir a equipe pedagógica da EFA para ocupar funções diversas que competam aos educadores no campo pedagógico e administrativo da EFA e da Associação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 35 – As prestações de contas da AREFAP deverão observar necessariamente os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, em se tratando de bens e recursos de origem pública, o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º - Os relatórios das atividades e as demonstrações financeiras deverão ser dados à publicidade através de qualquer meio eficaz e ser colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º A AREFAP dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme Art. 33 – IV da lei 13.019, alterada pela Lei 13.204/2016.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 36 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens móveis e imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE, possui e vier a possuir.

§ 1º – A contribuição Social da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE será aprovada em Assembleia geral.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE

§ 2º – ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE fará convênios com órgãos públicos e privados para obter recursos necessários aos fins que lhes compete.

§ 3º – A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE promoverá eventos para angariar recursos financeiros e/ou outros bens e serviços em prol do melhor funcionamento da escola e do seu projeto educativo diferenciado.

§ 4º - A propriedade da EFA será utilizada como meio didático de aprendizagens de práticas agropecuárias, tanto dos/as educandos/as, quanto das famílias e pessoas afins e meio de produção de alimentos para a manutenção do internato da EFA.

§ 5º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados, exclusivamente, no território nacional e no desenvolvimento dos fins sociais da Associação;

§ 6º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 7º - A associação poderá emprestar e ou fazer sessão de uso de bens patrimoniais disponíveis com fatura para outros seguimentos e comunidades parceiras mediante uma declaração.

ART. 37 - A administração do patrimônio constituído pela ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE compete ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

ART. 38 – A Associação não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado e, seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

§ 1º – Os bens móveis ou imóveis, pertencente ao patrimônio social da ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE poderão ser vendidos somente para o benefício da própria instituição e mediante aprovação, de no mínimo, dois terços dos presentes, com plenos direitos sociais, na Assembleia Geral.

§ 2º – O exercício financeiro da Associação terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do ano civil.

§ 3º – Em caso de dissolução da AREFAP o patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou à uma entidade pública, a critério da instituição. (Art. 33 – III da lei 13.019).

CAPÍTULO VI



DAS ELEIÇÕES

ART. 39 – O mandato do Conselho Administrativo, da Diretoria Executivo e do conselho fiscal é de três anos sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 40 – Dentro do Conselho de Administração, aqueles/as que assumem as funções de Presidente, secretário/a e Tesoureiro/a, o mandato é de três anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

§ **único** – Nas eleições trianuais poderá ser renovado até 50 % do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e conselho Fiscal, pois é fundamental que no mínimo 50% do atual conselho sejam eleitos, pois mais um mandato no mesmo cargo ou em cargo diferente valorizando em si as experiências acumuladas.

ART. 41 – De três em três anos haverá uma Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e renovação do Conselho Fiscal, conforme já previsto neste Estatuto.

§ **1º** - A eleição será realizada por votação secreta ou por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ **2º** - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição poderão ser regulados pelo Regimento Interno caso necessitar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42 - A ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE possui autonomia na sua área de atuação, mas é integrada à Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA, à União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB e à AIMFR - Associação Internacional dos Movimentos Familiares de Formação Rural, através de filiação requerida e aprovada pela Assembleia Geral.

ART. 43 – No contrato de obras e serviços, como nas compras efetuadas com o emprego de recursos provenientes do Poder Público, serão observados procedimentos próprios constantes em regulamentos a ser elaborado pela entidade.

ART. 44 – A AREFAP poderá ser fundida ou extinta mediante proposta unânime de, no mínimo, duas assembleias gerais extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

ART. 45 – Toda alteração do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com, pelo menos, vinte dias de antecedência, não podendo, entretanto, haver modificação noventa dias antes da Eleição do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva caso mexer na estrutura do atual conselho Administrativo. Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE



ART. 46 – A Associação escolherá uma pessoa para cuidar da espiritualidade, que atuará de forma ecumênica, respeitando a diversidade religiosa em suas manifestações diferenciadas.

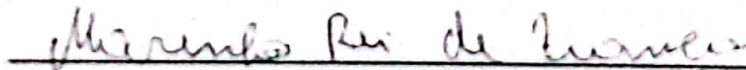
ART. 47 – A Associação tem como área de atuação municípios de Acaiaca, Piranga, Porto Firme, Guaraciaba, Diogo de Vasconcelos, Barra Longa, Ponte Nova, Mariana, Ouro Preto, Santa Barbara, Barão de Cocais, Urucânia, Matipó, Manhumirim e demais municípios da Zona da Mata e regiões interessadas.

ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Administrativo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

ART. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

Acaiaca-MG, 13 de outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PAULO FREIRE



Marinho Rei de Franca

**Presidente da Associação Regional Escola
Família Agrícola Paulo Freire**



Anderson Luiz Lopes Faustino

**Advogado
OAB-MG 227.179**



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PONTE NOVA

Tutor: Kathia França Silva

Av. Carlos Marinho, 238 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP: 35601-001 - Tel: (011) 3881-0777 | Email: cartorio@pontenova.com.br

PROTOCOLO: 41732 | REGISTRO: 899 - Av. 42

LIVRO: A-143 | FOLHA: 6674 | DATA: 09/11/2023

Composto Empl.: R\$ 343,40 - T.F.J.: R\$ 118,38 - Recomeço: R\$ 20,55

ISS: R\$ 10,27 - Valor Final R\$ 482,66

Código 8101-0(1), 5201-8(1), 6901-9(1), 8101-8(16)

Livia Raquel Biteres Guillard - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ponte Nova - MG

SELO DE CONSULTA: GPC49833

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3238,2362,2501,9981

Quantidade de atos praticados: 22

Atos praticado(s) por: Livia Raquel Biteres Guillard - Substituta

Empl.: R\$ 364,01 - T.F.J.: R\$ 118,38

Valor Final: R\$ 482,39 - ISS: R\$ 10,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

